



## ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CORES

**Art. 1º** – A Associação Atlética Vila Nova Futebol Clube (AAVNFC) é uma sociedade civil, constituída mediante participação de pessoas interessadas, com a finalidade de servir desinteressadamente e **sem fins lucrativos à coletividade**, sem limite de associados, sem distinção de raça, sexo, credo religioso ou político, e com personalidade jurídica própria, através das atividades que se propõe, conforme os artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Doravante, em todos os artigos e alíneas deste Estatuto, onde aparecer a expressão Clube, leia-se AAVNFC, e onde aparecer a expressão Sócios, leia-se Associados.

**Art. 2º** – Fundada em 03/07/2008, com **sedé provisória à Rua Quatorze, Quadra 20, Lote 05, Setor Vila Nova, CEP 77.402-970, na cidade de Gurupi-TO**, registrada junto à Federação Tocantinense de Futebol e no foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 3º** – A Associação tem como finalidade proporcionar atividades voltadas à sociedade, como assistência à saúde, social, educacional, recreativa, cultural, festiva e esportiva, com especialização em futebol de campo. As rendas ou sobras serão revertidas em ampliação e melhoria de suas instalações, aquisição de materiais esportivos e bens, para melhor servir aos associados, dependentes e atletas.

**Art. 4º** – **Os membros da Diretoria, colaboradores, mantenedores e associados da AAVNFC não são remunerados, visto que a mesma não distribui lucros, bonificações ou vantagens.** Não receberão partilhas de qualquer espécie do Município, Estado ou União, sob nenhuma forma. Os diretores deverão possuir folha corrida ilibada, moralidade reconhecida e idoneidade comprovada, podendo, no entanto, contratar funcionários necessários ao funcionamento da entidade. Não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações assumidas em nome da AAVNFC, mas assumem os prejuízos que causarem por infração a este Estatuto.

**Art. 5º** – A AAVNFC terá duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, podendo ser dissolvida quando o número de associados for inferior a vinte e três (23), quites e em pleno gozo de seus direitos, ou quando não mais cumprir com seus objetivos, ou ainda por força judicial.



§ 1º – Em caso de dissolução, seu patrimônio será doado a outra associação com as mesmas finalidades, devidamente registrada em cartório e quite com as obrigações fiscais e financeiras em âmbito municipal, estadual e federal, bem como regularizada junto à Federação Tocantinense de Futebol.

§ 2º – São cores da AAVNFC: vermelho, preto e branco. A bandeira será retangular, com o símbolo ou escudo no centro. O escudo terá a forma de pentágono concêntrico, contendo a sigla AAVNFC no centro e, na borda interna, a expressão “Associação Atlética Vila Nova Futebol Clube”, com o ano de sua fundação (2008).

§ 3º – Os uniformes da AAVNFC serão compostos por coletes, agasalhos, camisas, camisetas, calções, meiões, soquetes, chuteiras, tênis e outros, em conformidade com suas cores e modalidades esportivas praticadas.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio da AAVNFC será constituído por áreas de terreno e outros bens doados pelos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como adquiridos pela própria AAVNFC ou oriundos de outras fontes; contribuições da sociedade em geral; doações, auxílios e subvenções; além de arrecadações com promoções e eventos esportivos ou não, visando sua expansão para áreas culturais, educacionais e práticas desportivas, tudo em conformidade com a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 1º – Para a consolidação de seu patrimônio, as contribuições de manutenção instituídas por este Estatuto e fixadas pela Diretoria, pagas pelos associados, também se constituirão em patrimônio da AAVNFC.

§ 2º – Na constituição do patrimônio, os associados, pretendentes ou convidados participarão no mesmo regime estabelecido no Artigo 1º.

§ 3º – Consideram-se rendas as obtidas com aluguéis de dependências da AAVNFC, desde que autorizadas pela Diretoria.

§ 4º – São também considerados patrimônio os atletas da AAVNFC, profissionais ou amadores, em condições legais e devidamente federados.

§ 5º – Quando houver aluguel a terceiros, ao serem devolvidas as dependências, estas deverão estar nas mesmas condições de uso.

## CAPÍTULO III



## DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** – Compõem a Associação pessoas de ambos os sexos, nas seguintes categorias: “A” = Associados Fundadores; “B” = Associados Contribuintes; “C” = Associados Beneméritos; e “D” = Associados Atletas.

**Art. 8º** – Definições:

**I** - Associados Fundadores: as 23 (vinte e três) pessoas que participaram diretamente da constituição da entidade. O título não será transferido, exceto de pai para filho, ou será extinto por desligamento a pedido do próprio associado;

**II** - Associado Contribuinte: portador de título simples e participativo, com responsabilidade de contribuir com a entidade e direito de usufruir das atividades;

**III** - Associado Benemérito: agraciado por unanimidade pela Diretoria Executiva por relevantes serviços prestados ao desporto. Não tem direito de votar e ser votado.

**IV** - Associado Atleta: crianças e adolescentes a partir de 7 (sete) anos, dependentes ou não de associados, ou voluntários.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES PARA SER ASSOCIADO

**Art. 9º** – Poderá ser associado da AAVNFC o constante das alíneas “A”, “B” e “C” do Artigo 7º, residente no Estado do Tocantins ou em qualquer cidade brasileira, comprovando a condição com documentação legal.

## CAPÍTULO V

### DOS DEPENDENTES

**Art. 10** – Qualquer que seja a categoria dos associados, diretores ou voluntários, poderão inscrever seus dependentes e convidados interessados, desde que comprovem condição legal de cidadão, assumindo estes os mesmos direitos e deveres.

**Parágrafo Único** – Suprimido.

## CAPÍTULO VI



## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** – São direitos dos associados e diretores com carteirinhas atualizadas:

- I – Votar e ser votado (exceto beneméritos);
- II – Frequentar as dependências da AAVNFC, observando o Regimento Interno e as regras de disciplina e higiene;
- III – Participar das atividades mencionadas no Artigo 3º;
- IV – Transferir seu próprio título, desde que aceito pela Diretoria, exceto os de associado fundador e benemérito;
- V – Abonar pedido de admissão de novos associados, na forma deste Estatuto;
- VI – Apresentar pessoas não residentes em Gurupi, mediante pagamento de convite;
- VII – Direito de defesa perante os poderes da AAVNFC.

**Art. 12** – São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os atos da Diretoria e da Assembleia;
- II – Zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando os prejuízos causados por si, por seus dependentes e convidados;
- III – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Contribuir para a manutenção e pagamento de débitos contraídos pela entidade, por decisão da Diretoria;
- V – Pagar pontualmente as contribuições estatutárias;
- VI – Comunicar por escrito mudança de endereço e estado civil;
- VII – Respeitar o ambiente e não demonstrar intenção de inimizade entre os membros.

## CAPÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



**Art. 13** – Constituem infrações a desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno, dos atos baixados pela Diretoria ou das resoluções da Assembleia Geral.

**Art. 14** – Penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Retirada do recinto;
- IV – Suspensão determinada pela Diretoria (de 08 a 90 dias);
- V – Eliminação do quadro social da AAVNFC.

**Parágrafo Único** – Os dependentes e convidados são passíveis das mesmas penalidades e responderão solidariamente com o associado responsável.

**Art. 15** – As penas serão aplicadas pela Diretoria, sendo as verbais por qualquer Diretor no local; as escritas, pela Diretoria, com assinaturas do Presidente e Diretor da área e registro em ficha; a retirada do recinto por qualquer Diretor e/ou Presidente no local da falta, com comunicação à secretaria; a suspensão, a critério da Diretoria; e a eliminação, por voto da maioria da Diretoria, comunicada por escrito ao infrator.

§ 1º – Das penalidades previstas nas alíneas I, II, III e V do Artigo 14 caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para julgar e emitir parecer.

§ 2º – A indenização de prejuízos não exonera o infrator. Permanecendo dívida ativa, as taxas e contribuições feitas por associados ou diretores excluídos serão incorporadas ao patrimônio da AAVNFC e não serão devolvidas.

## CAPÍTULO VIII

### DA MANUTENÇÃO

**Art. 16** – Para a manutenção e conservação do patrimônio da AAVNFC, a Diretoria poderá aceitar a contribuição de seus associados, a ser recolhida aos cofres da Associação por meio de carnês com parcelas mensais emitidos a cada associado.

**Parágrafo Único** – O associado que atrasar mensalidades deverá quitá-las junto à tesouraria para regularizar sua situação.



## CAPÍTULO IX

### DOS PODERES DA AAVNFC

**Art. 17** – São poderes da AAVNFC:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

**Art. 18** – A Assembleia Geral é o poder máximo da AAVNFC e é constituída por associados e diretores de todas as categorias, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, podendo apreciar e decidir sobre qualquer assunto que lhe for submetido, previsto ou não neste Estatuto.

**Art. 19** – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta dos associados em situação legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado no placar da AAVNFC e/ou divulgado por órgão de comunicação, com duas convocações: a primeira com presença da metade mais um; a segunda, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Art. 20** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com as duas convocações no mesmo edital.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;



- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Esportes;
- IX - Diretor Social de Eventos;
- X - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- XI - Diretor para Assuntos Jurídicos.

**Art. 22 – Atribuições da Diretoria Executiva:**

- I – Dispor sobre regulamentos, fiéis à observância deste Estatuto, elaborando Regimento Interno e submetendo-o à Assembleia Geral;
- II – Representar e administrar a AAVNFC, conservando, melhorando e mantendo seu patrimônio;
- III – Elaborar e apresentar, anualmente, o balanço contábil do exercício findo, sob a supervisão do Conselho Fiscal;
- IV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V – Punir associados infratores deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos baixados pelos órgãos da administração;
- VI – Promover atividades de diversão, culturais e esportivas;
- VII – Tomar conhecimento de denúncias e reclamações dos associados e seus dependentes, solucionando-as;
- VIII – Convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX – Decidir sobre quaisquer imprevistos que venham a ocorrer;
- X – Fixar e alterar contribuições de manutenção e outras dessa ordem, a serem pagas pelos associados;
- XI – Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- XII – Criar departamentos ou seções, de acordo com as necessidades, mediante parecer favorável dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**XIII** – Ceder dependências da AAVNFC, a título oneroso, a associados ou terceiros para realização de eventos, conforme Art. 6º, § 5º;

**XIV** – Criar comissões e estabelecer competências;

**XV** – Autorizar o Presidente a firmar contratos de prestação de serviços e/ou convênios com entidades de classe ou assistenciais;

**XVI** – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, emanadas dos órgãos da administração.

§ 1º – As decisões da Diretoria somente terão validade se aprovadas pela maioria de seus membros, lavradas em ata própria e publicadas, assinadas pelo Presidente, Secretário e Diretor da área, constando número e data da transcrição.

§ 2º – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária dependerá de aprovação prévia da Diretoria, após análise e aprovação das propostas apresentadas pelos associados.

**Art. 23** – Obrigações da Diretoria:

**I** – Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros;

**II** – Administrar, com zelo e vigilância, o patrimônio e os interesses da AAVNFC.

**Art. 24** – Os materiais da AAVNFC não poderão ser emprestados ou removidos fora ou dentro de suas dependências sem autorização do Presidente, do Diretor Social ou do Diretor de Patrimônio.

**Art. 25** – Cada membro da Diretoria terá direito a Carteira Especial, na qual constará o cargo e o prazo de validade.

**Art. 26** – Compete ao Presidente:

**I** – Ser vigilante dos valores da AAVNFC;

**II** – Assinar, com o Secretário, as carteiras dos associados e dependentes e os documentos gerais;

**III** – Admitir e demitir empregados, fixando-lhes vencimentos, com autorização da Diretoria Executiva;

**IV** – Apresentar à Assembleia Geral relatório completo das atividades da AAVNFC;

**V** – Rubricar os livros necessários ao funcionamento da AAVNFC;





**VI** – Fixar datas de reuniões da Diretoria;

**VII** – Assinar contratos ou convênios autorizados pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva;

**VIII** – Sancionar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos, podendo vetá-las, no todo ou em parte, se julgar contrárias aos interesses da AAVNFC, apresentando razões;

**IX** – Fixar período de férias dos atletas, nunca superior a 30 (trinta) dias, na forma da legislação.

**Art. 28** – Compete ao Vice-Presidente:

**I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

**II** – Auxiliar o Presidente na gestão dos trabalhos e negócios da AAVNFC;

**III** – Cumprir fielmente as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 29** – Compete ao Primeiro Secretário:

**I** – Supervisionar os trabalhos gerais da secretaria;

**II** – Assinar, com o Presidente e demais membros da área, as correspondências e documentos;

**III** – Coletar dados com os Diretores para a confecção de relatórios;

**IV** – Assessorar o Presidente nos contatos locais, regionais, estaduais e nacionais;

**V** – Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, avisos, convocações e correspondências;

**VI** – Secretariar os trabalhos da Diretoria;

**VII** – Redigir relatórios em geral e exercer funções que lhe forem confiadas.

**Art. 31** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

**I** – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

**II** – **Auxiliá-lo** em todos os trabalhos necessários.



**Art. 32 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I – Zelar pelo patrimônio da AAVNFC, visando aperfeiçoá-lo gradativamente;
- II – Sugerir e apresentar planos de fortalecimento e crescimento do patrimônio.

**Art. 33 – Compete ao Diretor de Esportes:**

- I – Instituir, organizar e incentivar a prática do esporte em suas várias modalidades, criando, se necessário, comissões específicas para cada departamento;
- II – Exercer suas funções em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;
- III – Indicar pessoas para criação de subdiretorias e/ou comissões para as diversas modalidades esportivas, com aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 34 – Compete ao Diretor Social de Eventos:**

- I – Sugerir, organizar e dirigir atividades de integração e promoção da AAVNFC;
- II – Indicar à secretaria pessoas de destaque para convites e representações;
- III – Promover meios para o desenvolvimento social entre os membros;
- IV – Manter a ordem e a disciplina nas realizações de eventos;
- V – Fornecer dados e relatórios de suas atividades à secretaria da AAVNFC.

**Art. 35 – Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:**

- I – Manter contato com autoridades em geral, outras associações ou clubes esportivos, imprensa e demais meios de comunicação;
- II – Criar meios para divulgar os trabalhos da AAVNFC em suas diversas áreas.

**Art. 36 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

- I – Assessorar juridicamente a AAVNFC em todas as lides forenses;



II – Peticionar e acompanhar audiências em juízo ou fora dele.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 – O Conselho Deliberativo será constituído por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Membro;
- IV – 2º Membro;
- V – 1º Suplente;
- VI – 2º Suplente.

§ 1º – Os membros serão eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de igual duração, não podendo deliberar sem a presença da metade mais um de seus componentes.

§ 2º – Após a eleição e posse, em até 72 (setenta e duas) horas, o Conselho Deliberativo se reunirá e o seu Presidente escolherá 1 (um) dos membros para secretariá-lo em seus trabalhos.

Art. 38 – Atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – Apreciar impedimentos do Presidente e comunicar o fato aos demais poderes e aos associados por boletim, declarando vacância do cargo quando necessário;
- II – Apreciar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios da Diretoria pertinentes à prestação de contas;
- III – Apreciar e decidir sobre quaisquer decisões da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa escrita e convincente, perderá automaticamente o mandato e o direito de ser reeleito para o período imediato, sendo substituído por suplente, observada a ordem de colocação.

2.892-6  
3316-1920

DIRLEG-  
Fls. 15



## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39** – O Conselho Fiscal será constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Membro;
- V - Membro;
- VI - 1º Suplente;
- VIII - Suplente.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Fiscal só terão validade com a presença da metade mais um de seus componentes. Será eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e terá mandato de igual duração.

**Art. 40** – Atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Apreciar a prestação de contas da Diretoria e dos outros poderes, aprovando-as ou rejeitando-as, no todo ou em parte;
- II – Apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, podendo rejeitá-la total ou parcialmente, se contrária aos interesses da AAVNFC.

**Art. 41** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 43** – Os candidatos deverão se agrupar formando chapas completas em que constarão especificamente os nomes dos concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

**§ 1º** – As chapas deverão ser apresentadas e registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



§ 2º. – O pedido de registro de chapa, será feito através de requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, que serão por ele assinadas, devendo 01 (uma) acompanhar a representação imediata da chapa. Serão permitidas substituições e trocas de elementos das chapas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º. – O associado não poderá concorrer em mais de uma chapa, nem acumular cargos.

§ 4º. – Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º. – Considerar-se-á por um período de 03 (três) anos eleita a chapa que obtiver o maior número de votos ou quando eleita por aclamação, conforme disposto no Art. 43º deste Estatuto.

§ 6º. – Simultaneamente com a Diretoria Executiva serão eleitos os Conselhos Deliberativos e Fiscais, com o mesmo prazo de duração.

§ 7º. – A apuração dos votos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá acompanhar a votação e a apuração, juntamente com seus escrutinadores (auxiliares), sendo lavrada a respectiva ata, no livro de Atas da Associação, declarando o candidato eleito e empossando-o no cargo, cujo mandato terá início imediato.

§ 8º. – Haverá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos quanto ao resultado do pleito. Decorrido o prazo e não resultando das eleições, deverão ser feito junto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42** – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da AAVNFC serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados regulares ou por aclamação quando houver apenas 1 (uma) chapa registrada junto à Comissão Eleitoral específica, em Assembleia Geral.

§ 1º – Poderão votar e ser votados os associados cujo ingresso tenha ocorrido há pelo menos 6 (seis) meses e que estejam em situação regular com a AAVNFC.

§ 2º – As Assembleias Gerais extraordinárias para eleições deverão ser convocadas pela Comissão Eleitoral específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital afixado em locais de livre acesso ao público e no placar da AAVNFC.



§ 3º – As chapas deverão ser apresentadas e registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 10 (dez) dias e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 4º – O associado não poderá concorrer em mais de uma chapa nem acumular cargos.

§ 5º – Não será permitido voto por procuração.

§ 6º – Será eleita, para mandato de 3 (três) anos, a chapa que obtiver o maior número de votos, ou, quando for o caso, aclamada conforme este Estatuto.

§ 7º – Simultaneamente com a Diretoria Executiva serão eleitos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com mandato de igual período.

§ 8º – A apuração dos votos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que, após acompanhar a votação e a apuração, juntamente com seus escrutinadores, anunciará o resultado, declarará e dará posse imediata aos eleitos.

§ 9º – Haverá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos quanto a possíveis irregularidades capazes de alterar o resultado das eleições, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44 – A Diretoria Executiva poderá criar novos departamentos ou divisões e prover-lhes títulos de Diretor e Chefe de Divisão, cujos cargos não são remunerados nem recebem partilhas de modo algum.

Art. 45 – A Diretoria Executiva poderá desativar qualquer departamento ou divisão que não atenda às necessidades da AAVNFC.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em reunião conjunta convocada para tal finalidade.



DIRLEG-  
Fls. 18  
*[Handwritten signature]*

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 25/07/2008, entrando em vigor na data de sua aprovação e com a efetiva averbação no registro de pessoas jurídicas competente.



Gurupi-TO, 25 de agosto de 2025.

*[Handwritten signature]*  
LUCAS SILVA

Presidente

*[Handwritten signature]*  
ERIKSON DOS S. COSTA  
OAB/TO N° 1.895



1º TABELIONATO DE NOTAS DE GURUPI-TO  
Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha

Rua Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha, 1490  
Setor Central - Gurupi - TO - CEP: 77400-000  
CNPJ: 08.892.892/0001-00

Nº SELO(S): 128926AAB150314-KCY  
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QI](https://gise.tjto.jus.br/Gise/qi)  
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE E ASSINATURA DE:  
LUCAS SILVA DE ARAUJO - OAB/TO - 03/03/2026  
EMOL.: R\$3,92 TFJ: R\$0,00 FUNC: R\$0,67 ISS: R\$0,18 TOTAL: R\$9,33

*[Handwritten signature]*  
JÉSSICA CAROLINE BEZERRA SANTOS-TAVARES - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA

*[QR Code]*

Jéssica Caroline Bezerra Santos-Tav  
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO  
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009

SELO DIGITAL 129346AAB164603-YPA  
Registro - RCPJ - Livro A  
Protocolado sob o nº 17417, averbado sob o nº 2 e registrado sob o nº 1706.  
Dou 66. Gurupi-TO 05/03/2026. Emol. R\$14,49 ISS R\$1,64 FUNCIVIL:  
R\$14,07 Pg. Ext. R\$24,30 Protoc. R\$4,30 Fd. Eletrônica R\$2,80  
R\$8,51 Outros R\$0,00 Total R\$70,11

*[Handwritten signature]*  
Márcia de Fátima Aires de Santana  
Sub-tabelião

*[Circular Stamp]*  
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO